

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NITERÓI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói é um órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações culturais do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, e que tem seu funcionamento definido no presente Regimento Interno.

§ Único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal das Culturas – SMC, e terá sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que deve orientar e deliberar sobre a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, fundamentando-se nos princípios da transparência e da democratização da gestão cultural, e constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de deliberar, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói:

I - Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

II - Formular proposta de política cultural que inclua proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos culturais, a promoção do patrimônio cultural, o fomento às artes e às manifestações culturais populares;

III - Propor prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IV - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais com ela conveniadas;

V - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

VI - Formar comissão interna para analisar projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VII - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VIII - Discutir a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal das Culturas e da Fundação de Arte de Niterói, bem como suas relações com a sociedade civil;

X - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura;

XI - Deliberar sobre a implementação de Políticas Culturais no âmbito do Executivo Municipal;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIV - Defender, em parceria com o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV – Estimular e fiscalizar a execução da descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVI - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVI - Identificar e colaborar, em parceria com o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, para a identificação, no âmbito do Município de Niterói, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;

XVII - Representar a sociedade civil de Niterói junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura.

XVIII - Acompanhar os investimentos públicos municipais em projetos culturais privados, visando total conhecimento e transparência das parcerias existentes e a serem propostas.

XIX - Deliberar, fiscalizar e propor ao Poder Executivo a elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos e políticas públicas;

XX - Deliberar, fiscalizar e propor ao Poder Executivo a elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

XXI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por um total de 30 (trinta) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público é representado por 15 (quinze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme art. 23 da Lei Municipal nº 3.182/2015

§ 2º - A Sociedade Civil é representada pelas 15 (quinze) Câmaras Setoriais, compostas cada uma por 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, conforme art. 24 da Lei Municipal nº 3.182/2015.

CAPÍTULO IV – DA POSSE DO CONSELHO, DO PROCESSO ELEITORAL DA PRESIDÊNCIA E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 7º - A posse dos conselheiros e conselheiras eleitos(as) da Sociedade Civil será automática, no momento, a respectiva eleição.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NITERÓI

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição, ou uma eleição em câmara setorial diversa;

§ 2º - A contagem do tempo do mandato dos conselheiros e conselheiras será a data da sua eleição e, conseqüentemente, sua posse.

Art. 8º - A posse dos conselheiros e conselheiras do Poder Público será automática a sua respectiva indicação pelos seus órgãos. Importante observar que o mandato dos conselheiros do poder público se findará junto com o mandato dos conselheiros da sociedade civil, independente da data que os órgãos tenham indicado seus representantes.

Art. 9º - São normas do processo eleitoral para a escolha da presidência e sua possível vacância/substituição:

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato do Conselho deverá acontecer em até 30 dias após a eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil, com caráter solene e presidida pela(o) titular da Secretaria Municipal das Culturas ou por algum membro indicado por este, que coordenará o processo de eleição da Presidência;

§ 2º - Caso os órgãos não indiquem seus representantes, isso não poderá ser usado como justificativa para o não cumprimento do prazo descrito no parágrafo anterior;

§ 3º - O lançamento das candidaturas à presidência dar-se-á a partir da posse oficial dos Conselheiros da Sociedade Civil até o primeiro ponto de pauta da primeira reunião;

§ 4º - Ao iniciar a primeira reunião do início do mandato, o primeiro ponto de pauta será a eleição da Presidência. Os(as) que desejarem se candidatar deverão fazer por livre e espontânea vontade, se auto declarando candidatos(as) a presidência. Será garantido a defesa da candidatura dos(as) candidatos(as) que somente poderá ser exercida pelo(a) próprio(a) candidato(a). Após as defesas será realizada a votação, de forma aberta, nominal e será declarado presidente o(a) candidato(a) que obtiver o maior número total de votos;

§ 5º - Caso nenhum(a) conselheiro(a) se candidate, assumirá a presidência o titular da Secretaria Municipal das Culturas;

§ 6º - No caso de impedimento temporário do(a) Presidente, o Conselho elegerá um(a) Presidente interino(a), nos mesmos moldes da primeira eleição, com reunião presidida pelo titular da Secretaria Municipal das Culturas ou por algum membro indicado por este;

§ 7º - Na vacância do cargo de Presidente, por renúncia ou falecimento, o Conselho elegerá nova Presidência que deverá ocorrer, nos mesmos moldes da primeira eleição, com reunião presidida pelo titular da Secretaria Municipal das Culturas ou por algum membro indicado por este;

§ 8º - O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - São regras para substituição e afastamento do(a) conselheiro(a) da Sociedade Civil:

- 1) Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do Conselho, este será substituído pelo seu suplente durante o período. Será permitida licença ou afastamento por até seis meses do titular durante todo o período da gestão. Caso o prazo seja ultrapassado, o conselho considerará que o mesmo estará impedido de continuar na função de conselheiro titular e providenciará sua substituição pelo seu respectivo suplente.
- 2) No caso de afastamento definitivo, renúncia ou falecimento de qualquer titular do Conselho, este será substituído por sua suplência. Assim que empossado, o titular deverá providenciar a eleição de um novo suplente, dentro da sua Câmara Setorial, na primeira reunião ordinária subsequente.
- 3) Caso a Câmara Setorial encontre-se com sua titularidade e suplência vaga (seja por motivos de licença, afastamento, renúncia ou falecimento) de forma simultânea, caberá a presidência eleger seus substitutos (temporários ou definitivos) na primeira reunião ordinária subsequente da câmara.

- 4) **O(a) conselheiro(a) será afastado definitivamente de sua função na hipótese de ausência sem justificativa por duas reuniões do pleno consecutivas ou por quatro reuniões do pleno ao longo de um ano. Caso o(a) conselheiro(a) atinja o limite de faltas, será convocado oficialmente através dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho para se justificar na reunião ordinária seguinte. Caso o mesmo não compareça ou ainda que compareça e suas justificativas não sejam aprovadas pelo pleno, o mesmo será afastado definitivamente de suas funções de conselheiro titular.**
- 5) **O(a) conselheiro(a) será afastado definitivamente de sua função na hipótese de ausência, mesmo com justificativa, por duas reuniões do pleno consecutivas ou por quatro reuniões do pleno ao longo de um ano, exceto nos casos previstos de licença e afastamento temporário como já descritos anteriormente. Caso o(a) conselheiro(a) atinja o limite de faltas, será convocado oficialmente através dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho para se justificar na reunião ordinária seguinte. Caso o mesmo não compareça ou ainda que compareça e suas justificativas não sejam aprovadas pelo pleno, o mesmo será afastado definitivamente de suas funções de conselheiro titular.**
- 6) A apresentação de justificativa das ausências deverá ser feita por meio dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho, conforme artigo 15º.
- 7) O conselheiro (a) afastado não pode ser eleito na mesma gestão.

Art. 11 - São regras para substituição do(a) conselheiro(a) do Poder Público:

- 1) Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário do titular o mesmo será substituído por seu respectivo suplente até o retorno do titular. Será permitida licença ou afastamento por até seis meses do titular durante todo o período da gestão. Caso o prazo seja ultrapassado, o conselho considerará que o mesmo estará impedido de continuar na função de conselheiro titular e providenciará sua substituição pelo seu respectivo suplente.
- 2) Nas hipóteses de afastamento definitivo, renúncia ou falecimento do titular o mesmo será substituído por seu suplente, ficando o respectivo órgão responsável por indicar um novo suplente até a próxima reunião ordinária do pleno;
- 3) Caso o indicado pelo órgão não possua mais vínculo com o mesmo, este poderá ser substituído;
- 4) Caso o titular e o suplente se licenciem, se afastem, renunciem ou faleçam, o órgão referente deverá indicar novos membros até a próxima reunião ordinária do pleno.
- 5) **O(a) conselheiro(a) será afastado definitivamente de sua função na hipótese de ausência sem justificativa por duas reuniões do pleno consecutivas ou por quatro reuniões do pleno ao longo de um ano. Caso o(a) conselheiro(a) atinja o limite de faltas, será convocado oficialmente através dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho para se justificar na reunião**

ordinária seguinte. Caso o mesmo não compareça ou ainda que compareça e suas justificativas não sejam aprovadas pelo pleno, o mesmo será afastado definitivamente de suas funções de conselheiro titular.

- 6) O(a) conselheiro(a) será afastado definitivamente de sua função na hipótese de ausência, mesmo com justificativa, por duas reuniões do pleno consecutivas ou por quatro reuniões do pleno ao longo de um ano, exceto nos casos previstos de licença e afastamento temporário como já descritos anteriormente. Caso o(a) conselheiro(a) atinja o limite de faltas, será convocado oficialmente através dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho para se justificar na reunião ordinária seguinte. Caso o mesmo não compareça ou ainda que compareça e suas justificativas não sejam aprovadas pelo pleno, o mesmo será afastado definitivamente de suas funções de conselheiro titular.
- 7) A apresentação de justificativa das ausências deverá ser feita por meio dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho, conforme artigo 15º.

Art. 12 - Os mandatos dos titulares e de seus respectivos suplentes findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições durante a gestão

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13 - A Secretaria Municipal das Culturas garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 14 - A Secretaria Municipal das Culturas designará uma Secretaria Executiva para responder às necessidades funcionais do Conselho.

§ Único - A Secretaria Municipal das Culturas indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretária ou Secretário Executivo.

Art. 15 - A comunicação interna do Conselho será feita através dos seus mecanismos oficiais, sendo eles:

I – Correio eletrônico: cmculturanit@gmail.com;

II – Ofício;

III - E/ou fala em reunião do pleno com solicitação de registro em ata.

Art. 16 - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Para instituir uma comissão, o(a) conselheiro(a) que assim desejar deverá apresentar proposta contendo a nomenclatura da mesma, uma breve justificativa, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º As comissões serão decididas em reuniões do pleno, por maioria simples dos presentes.

Art. 17 - Fica instituída uma Comissão Permanente de Comunicação, eleita em até 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho.

§ 1º - Cada gestão deverá definir, no ato de eleição da Comissão, a sua composição, metas e objetivos.

§ 2º - Cabe a cada Conselheiro(a) criar um canal público para divulgar a agenda, pauta, relatórios dos debates e demais atividades de suas respectivas Câmaras Setoriais, podendo haver a colaboração da Secretaria das Culturas para este fim e também da Comissão.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 18 - As reuniões ordinárias do pleno serão mensais, devendo o Conselho aprovar calendário semestral para tal fim.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias do pleno serão convocadas pela Presidência do Conselho ou por 2/3 de seus membros que estejam em reunião ordinária ou por 2/3 de seus membros via comunicação interna do Conselho por meio dos seus mecanismos oficiais, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única previamente informada.

§1º - As reuniões ordinárias terão duas chamadas, sendo a segunda obrigatoriamente trinta minutos após a primeira. Na primeira chamada a reunião começará com a presença mínima da maioria simples dos conselheiros titulares. Em segunda chamada com a presença mínima de 30% dos conselheiros (titulares e/ou suplentes). Quando findada a primeira chamada e o conselheiro titular não estiver presente, assume o seu respectivo suplente.

§2º - As reuniões extraordinárias somente contarão presença mínima (30%) da maioria simples dos conselheiros (titulares e suplentes).

§3º - Serão contadas as presenças dos conselheiros que vierem dentro do horário das reuniões ordinárias, assim como as faltas dos conselheiros que não estiverem presentes, independentemente da existência de quórum.

§4º - As faltas dos conselheiros serão contadas da seguinte maneira: qualquer conselheiro ausente, seja titular ou suplente, levará falta.

Art. 20 - As reuniões ordinárias das Câmaras Setoriais serão bimestrais, devendo a Câmara aprovar calendário semestral para tal fim.

Art. 21 - As reuniões extraordinárias da Câmara Setorial pleno serão convocadas pelo Conselheiro Titular ou por 2/3 de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única previamente informada.

Art. 22 - Na reunião do pleno, não comparecendo a ou o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início, esta será presidida por uma ou um dos Conselheiros presentes, eleita(o) para tal fim da seguinte forma:

- 1) Eleição aberta entre os que desejarem assumir a presidência. Para tornar-se presidente o(a) candidato(a) deverá obter a totalidade dos votos dos presentes.
- 2) Não havendo consenso, assumirá o(a) Conselheiro(a) mais velho em idade entre os titulares da reunião.

Art. 23 - Na reunião das Câmaras Setoriais, não comparecendo a ou o Conselheiro titular até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início, esta será presidida pelo titular e, em sua ausência, por uma ou um dos Conselheiros presentes, eleita(o) para tal fim da seguinte forma:

- 1) Eleição aberta entre os que desejarem assumir a presidência. Para tornar-se presidente o(a) candidato(a) deverá obter a totalidade dos votos dos presentes.
- 2) Não havendo consenso, assumirá a pessoa mais velho em idade entre os membros da Câmara.

Art. 24 - Observar-se-á nas reuniões do pleno a seguinte ordem de trabalho:

- I - Discussão e decisão dos processos e expedientes;
- II - Acompanhamento das decisões da conferência e do plano municipal de cultura;
- III - Apresentação de temas gerais.

Art. 25 - Observar-se-á nas reuniões das Câmaras Setoriais a seguinte ordem de trabalho:

- I - Discussão e encaminhamento dos temas relativos a Câmara;
- II - Apresentação de temas gerais.

Art. 26 - Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência ou à Conselheira ou Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

Art. 27 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros ou Conselheiras titulares daquela reunião.

§ 1º - Em caso de empate, será realizada nova votação precedida de debates. Caso prossiga o empate, caberá à ou ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A ou o Presidente votará sempre em último lugar.

Art. 28º - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 29 - Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.

Art. 30 - Todas as reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

Art. 31 - As reuniões ordinárias da Câmara setorial deverão ter sempre a participação do seu titular e suplente.

§ Único - A ata da reunião deverá ser entregue à Secretaria Executiva do Conselho em até 5 dias após a realização da mesma, tendo a Secretaria Executiva 72 horas, após o recebimento da ata, para publica-la.

Art. 32 - Todas as reuniões serão previamente divulgadas e abertas à sociedade civil e serão registradas em atas, inclusive as das Câmaras Setoriais.

§ 1º - As atas das reuniões serão amplamente divulgadas, inclusive pela internet, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas.

§ 2º - A ata da reunião do Pleno será assinada pela Presidência e pela Secretária ou Secretário Executivo, após a aprovação dos demais integrantes do Conselho presentes na reunião e será divulgada nos canais públicos de comunicação do Conselho.

§ 3º - A ata da reunião das Câmaras Setoriais serão assinadas pelo conselheiro titular e/ou suplente presentes a reunião, após a aprovação dos demais integrantes do Conselho presentes na reunião e será divulgada nos canais públicos de comunicação do Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33 - Ao Conselho compete:

- I - Eleger a Presidência;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III - Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais, garantindo sua autonomia;
- IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias do pleno;
- V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa.
- VII - Fomentar o Fórum Permanente de Cultura de Niterói, a ser implementado, através de suas Câmaras Setoriais.

Art. 34 - À Presidência compete:

I - Presidir, coordenar os debates e supervisionar as votações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Convocar reuniões extraordinárias em casos justificados;

III - Apreciar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - Incentivar as atividades das Câmaras Setoriais;

V - Encaminhar aos Conselheiros os processos submetidos a exame, estudo e parecer;

VI - Representar o CMPC ou fazer-se representar por outro Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

VII - encaminhar as resoluções da Plenária ao Secretário Municipal das Culturas;

VIII - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 35 - À Secretaria Executiva compete:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;

II - Secretariar e redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno;

III - Providenciar e entregar ao Presidente o relatório dos assuntos votados em reunião anterior, acrescido de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do CMPC, com antecedência de 10 dias úteis em relação à realização da reunião;

IV - Encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 5 dias (úteis) em relação à realização da reunião;

V - Encaminhar à Presidência, após a quinta reunião ordinária, no prazo de 15 dias da data desta reunião, levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados, sendo obrigatória também sua apresentação ao pleno na sexta reunião ordinária.

VI - Agendar local e horário das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno do CMPC e de suas respectivas Câmaras Setorial e divulgá-las.

VII - Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

a) do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;

b) da distribuição de processos;

c) das atas de reunião do Conselho.

Art. 36 - Aos Conselheiros e Conselheiras representantes da sociedade civil compete:

I - Fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;

II - Estimular a participação da sociedade civil;

III - Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Niterói;

IV - Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;

V - Mapear espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

Art. 37 - Às câmaras setoriais compete:

§ 1º - Debater, formular e propor políticas para suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Apresentar propostas de interesse dos membros das suas Câmaras ao pleno do Conselho;

§ 3º - Estimular a participação ativa da sociedade civil nos processos democráticos de decisão das políticas culturais do município.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício aos órgãos e entidades representados por indicação para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente – para o mandato subsequente.

Art. 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Art. 40 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheiro(a), mesmo se este não esteve presente quando foi aprovado o regimento, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de pelo menos 2/3 dos presentes ao plenário do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Política Cultural de Niterói, realizada no dia 15 de março de 2016.

Aprovado na Sessão Extraordinária do Plenário do Conselho de Política Cultural de Niterói, realizada no dia 24 de janeiro de 2017.